



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 20 de Dezembro de 2019 - Edição: **73** -

## Sumário

<b>PODER EXECUTIVO</b> .....	1
<b>DECRETOS</b> .....	1
<b>PORTARIAS</b> .....	5
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	7
<b>DIVERSOS</b> .....	7



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 20 de Dezembro de 2019 - Edição: **73** - 8

## PODER EXECUTIVO

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 2.992 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

**ABRE NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO EM FAVOR DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS REFERIDAS, O CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO NO VALOR E CONDIÇÕES QUE MENCIONA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IV, do art.117, da Lei Orgânica Municipal e Lei Orçamentária anual nº 2.135 de 05 de novembro de 2018, art. 7º,

#### DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica aberto ao Orçamento do Município, em favor da Unidade Orçamentária referida, o crédito suplementar no valor de R\$ 4.916.859,36 (Quatro Milhões, Novecentos e Dezesseis Mil, Oitocentos e Cinquenta e Nove Reais e Trinta e Seis Centavos) decorrentes de anulações para reforço de dotações da Lei Orçamentária vigente, conforme a seguir discriminadas:

Ficha	Funcional Programática	Dotação	Valor
797	02.001.001.04.122.0001.2.003	31.90.11.0000	250.806,74
20	02.001.001.04.122.0001.2.003	31.90.13.0000	45.640,00
741	02.002.001.04.122.0001.2.009	31.90.04.0000	1.000,00
35	02.002.001.04.122.0001.2.009	31.90.11.0000	169.023,11
36	02.002.001.04.122.0001.2.009	31.90.13.0000	23.894,46
45	02.003.001.04.122.0001.2.012	31.90.11.0000	2.689,71
834	02.003.001.04.122.0001.2.012	31.90.11.0000	44.849,52
46	02.003.001.04.122.0001.2.012	31.90.13.0000	8.184,26
61	02.004.001.04.122.0001.2.017	31.90.04.0000	6.000,00
798	02.004.001.04.122.0001.2.017	31.90.11.0000	108.784,53
64	02.004.001.04.122.0001.2.017	31.90.13.0000	10.374,79
67	02.004.001.04.122.0001.2.017	31.91.13.0000	2.087,01
96	02.005.001.04.122.0001.2.025	31.90.04.0000	15.100,91
748	02.005.001.04.122.0001.2.025	31.90.11.0000	2.359,85
99	02.005.001.04.122.0001.2.025	31.90.13.0000	37.433,81
100	02.005.001.04.122.0001.2.025	31.90.16.0000	3.250,44
102	02.005.001.04.122.0001.2.025	31.91.13.0000	7.984,78
111	02.006.001.04.122.0001.2.028	31.90.04.0000	1.000,00
113	02.006.001.04.122.0001.2.028	31.90.11.0000	62.577,79
114	02.006.001.04.122.0001.2.028	31.90.13.0000	17.880,13
814	02.006.001.04.122.0001.2.028	31.90.94.0000	8.708,16
117	02.006.001.04.122.0001.2.028	31.91.13.0000	8.652,19

746	02.008.001.04.122.0001.2.058	31.90.11.0000	266.184,92
155	02.008.001.04.122.0001.2.058	31.90.13.0000	28.384,36
156	02.008.001.04.122.0001.2.058	31.91.13.0000	24.343,34
166	02.009.001.08.122.0001.2.116	31.90.11.0000	30.467,78
826	02.009.001.08.122.0001.2.116	31.90.11.0000	131.684,95
167	02.009.001.08.122.0001.2.116	31.90.13.0000	52.610,20
170	02.009.001.08.122.0001.2.116	31.91.13.0000	6.424,13
172	02.011.001.04.122.0001.2.072	31.90.11.0000	6.428,81
173	02.011.001.04.122.0001.2.072	31.90.13.0000	28.062,43
773	02.011.001.04.122.0001.2.072	31.90.16.0000	12.336,13
193	02.012.001.04.122.0001.2.062	31.90.04.0000	144.969,85
195	02.012.001.04.122.0001.2.062	31.90.09.0000	232,70
196	02.012.001.04.122.0001.2.062	31.90.11.0000	552.118,59
745	02.012.001.04.122.0001.2.062	31.90.11.0000	260.091,02
197	02.012.001.04.122.0001.2.062	31.90.13.0000	22.499,88
199	02.012.001.04.122.0001.2.062	31.91.13.0000	73.258,55
220	02.013.001.04.122.0001.2.067	31.90.11.0000	71.539,04
221	02.013.001.04.122.0001.2.067	31.90.13.0000	56.166,59
223	02.013.001.04.122.0001.2.067	31.91.13.0000	1.346,30
241	02.014.001.04.122.0001.2.249	31.90.04.0000	2.000,00
242	02.014.001.04.122.0001.2.249	31.90.11.0000	191.214,70
744	02.014.001.04.122.0001.2.249	31.90.11.0000	208.147,48
243	02.014.001.04.122.0001.2.249	31.90.13.0000	49.002,98
254	02.015.001.04.122.0001.2.256	31.90.13.0000	7.311,05
257	02.015.001.04.122.0001.2.256	31.91.13.0000	715,40
503	07.001.002.08.244.0055.2.135	31.90.13.0000	4.000,00
635	18.001.001.12.361.0008.2.038	31.90.04.0000	380.216,09
637	18.001.001.12.361.0008.2.038	31.90.11.0000	295.113,19
789	18.001.001.12.361.0008.2.038	31.90.13.0000	679,02
641	18.001.001.12.361.0008.2.038	31.91.13.0000	325,78
655	18.001.001.12.365.0008.2.039	31.90.04.0000	26.009,59
688	18.001.003.12.361.0008.2.054	31.90.11.0000	416.283,01
689	18.001.003.12.361.0008.2.054	31.90.13.0000	6.442,43
692	18.001.003.12.361.0008.2.054	31.91.13.0000	605,02
694	18.001.003.12.361.0008.2.142	31.90.04.0000	93.580,51
696	18.001.003.12.361.0008.2.142	31.90.11.0000	189.362,07
697	18.001.003.12.361.0008.2.142	31.90.13.0000	1.489,28
700	18.001.003.12.361.0008.2.142	31.91.13.0000	930,80
701	18.001.003.12.365.0008.2.055	31.90.04.0000	87.813,19
703	18.001.003.12.365.0008.2.055	31.90.11.0000	170.766,19
704	18.001.003.12.365.0008.2.055	31.90.13.0000	2.500,00
708	18.001.003.12.365.0008.2.143	31.90.04.0000	81.300,21
710	18.001.003.12.365.0008.2.143	31.90.11.0000	93.340,37
714	18.001.003.12.365.0008.2.143	31.91.13.0000	279,24
TOTAL...			<b>4.916.859,36</b>

**Artigo 2º** - Para atender o disposto no artigo anterior, fica



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 20 de Dezembro de 2019 - Edição: **73** - 8

autorizado o executivo a anular no orçamento vigente o valor de R\$ 4.916.859,36 (Quatro Milhões, Novecentos e Dezesseis Mil, Oitocentos e Cinquenta e Nove Reais e Trinta e Seis Centavos) nas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	Funcional Programática	Dotação	Valor
19	02.001.001.04.122.0001.2.003	31.90.11.0000	41.432,76
797	02.001.001.04.122.0001.2.003	31.90.11.0000	241.850,16
21	02.001.001.04.122.0001.2.003	31.90.16.0000	3.922,84
23	02.001.001.04.122.0001.2.003	31.91.13.0000	8.936,54
24	02.001.001.04.122.0001.2.004	33.90.14.0000	3.419,00
26	02.001.001.04.122.0001.2.004	33.90.39.0000	16.188,34
28	02.001.001.04.122.0001.2.004	44.90.52.0000	12.646,23
31	02.001.001.04.122.0001.2.006	33.90.39.0000	16.982,56
34	02.002.001.04.122.0001.2.009	31.90.08.0000	525,85
36	02.002.001.04.122.0001.2.009	31.90.13.0000	12.105,96
39	02.002.001.04.122.0001.2.009	31.91.13.0000	33.819,95
834	02.003.001.04.122.0001.2.012	31.90.11.0000	1.842,15
47	02.003.001.04.122.0001.2.012	31.90.16.0000	1.000,00
48	02.003.001.04.122.0001.2.012	31.91.13.0000	35.764,29
770	02.004.001.04.122.0001.2.017	31.90.04.0000	33.369,93
98	02.005.001.04.122.0001.2.025	31.90.11.0000	154.773,84
817	02.005.001.04.122.0001.2.025	31.90.13.0000	1.845,40
799	02.005.001.04.122.0001.2.025	31.90.11.0000	45.097,99
801	02.006.001.04.122.0001.2.028	31.90.16.0000	21.135,24
118	02.006.001.04.122.0001.2.032	33.90.14.0000	11.310,00
120	02.006.001.04.123.0001.2.029	33.90.30.0000	25.203,87
127	02.006.001.04.123.0001.2.029	44.90.52.0000	29.746,50
154	02.008.001.04.122.0001.2.058	31.90.11.0000	241.900,07
161	02.008.001.04.122.0010.1.002	44.90.51.0000	82.979,17
162	02.008.001.15.451.0010.1.003	44.90.51.0000	383.459,68
164	02.008.001.15.451.0010.1.007	44.90.51.0000	467.233,22
740	02.009.001.08.122.0001.2.116	31.90.04.0000	99.212,29
166	02.009.001.08.122.0001.2.116	31.90.11.0000	75.936,58
826	02.009.001.08.122.0001.2.116	31.90.11.0000	61.137,02
743	02.011.001.04.122.0001.2.072	31.90.04.0000	54.466,30
843	02.011.001.04.122.0001.2.072	31.90.04.0000	390,42
178	02.011.001.18.122.0001.2.073	33.90.39.0000	70.333,00
204	02.012.001.04.122.0001.2.063	33.90.92.0000	6.707,55
742	02.013.001.04.122.0001.2.067	31.90.04.0000	44.100,77
219	02.013.001.04.122.0001.2.067	31.90.08.0000	6.756,54
246	02.014.001.04.122.0001.2.249	31.91.13.0000	30.546,14
804	02.014.001.04.122.0001.2.260	33.90.39.0000	300.000,00
774	02.015.001.04.122.0001.2.256	31.90.08.0000	2.770,40
253	02.015.001.04.122.0001.2.256	31.90.11.0000	62.322,28
266	02.016.001.04.122.0001.2.258	31.90.08.0000	1.326,63
267	02.016.001.04.122.0001.2.258	31.90.11.0000	20.206,22

268	02.016.001.04.122.0001.2.258	31.90.13.0000	3.912,00
269	02.016.001.04.122.0001.2.258	31.90.16.0000	1.000,00
270	02.016.001.04.122.0001.2.258	31.90.92.0000	1.000,00
271	02.016.001.04.122.0001.2.258	31.91.13.0000	90.432,31
16	01.001.001.01.031.0002.2.002	44.90.52.0000	4.159,81
752	07.001.002.08.122.0001.2.118	32.90.21.0000	5.000,00
484	07.001.002.08.122.0001.2.118	33.90.30.0000	20.850,00
485	07.001.002.08.122.0001.2.118	33.90.32.0000	31.275,00
486	07.001.002.08.122.0001.2.118	33.90.36.0000	20.850,00
487	07.001.002.08.122.0001.2.118	33.90.39.0000	24.469,30
488	07.001.002.08.122.0001.2.118	44.90.52.0000	8.206,76
505	07.001.002.08.244.0055.2.135	33.90.30.0000	4.000,00
549	09.001.001.18.542.0020.2.077	33.90.14.0000	3.212,50
550	09.001.001.18.542.0020.2.077	33.90.30.0000	10.430,13
551	09.001.001.18.542.0020.2.077	33.90.36.0000	10.284,68
553	09.001.001.18.542.0020.2.077	44.90.52.0000	35.212,50
627	18.001.001.12.122.0001.2.036	44.90.52.0000	380.895,11
636	18.001.001.12.361.0008.2.038	31.90.04.0000	321.448,56
768	18.001.001.12.361.0008.2.038	33.90.30.0000	14.824,70
767	18.001.001.12.365.0000.2.041	33.90.30.0000	16.000,00
686	18.001.003.12.361.0008.2.054	31.90.04.0000	6.873,81
687	18.001.003.12.361.0008.2.054	31.90.08.0000	3.636,34
690	18.001.003.12.361.0008.2.054	31.90.16.0000	160.733,47
693	18.001.003.12.361.0008.2.054	33.90.39.0000	2.500,00
737	18.001.003.12.361.0008.2.142	33.90.39.0000	157.966,52
702	18.001.003.12.365.0008.2.055	31.90.09.0000	5.424,78
704	18.001.003.12.365.0008.2.055	31.90.13.0000	251.458,62
705	18.001.003.12.365.0008.2.055	31.90.16.0000	19.144,89
707	18.001.003.12.365.0008.2.055	31.91.13.0000	234.637,93
739	18.001.003.12.365.0008.2.055	33.90.39.0000	250.000,00
711	18.001.003.12.365.0008.2.143	31.90.13.0000	23.128,46
738	18.001.003.12.365.0008.2.143	33.90.49.0000	29.187,50
<b>TOTAL....</b>			<b>4.916.859,36</b>

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Arraial do Cabo, 28 de novembro de 2019.

**RENATO MARTINS VIANNA**  
Prefeito

## DECRETO Nº 3.003 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

**ABRE NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO EM FAVOR DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS REFERIDAS, O CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO NO VALOR E CONDIÇÕES QUE MENCIONA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 20 de Dezembro de 2019 - Edição: **73 - 8**

inciso IV, do art.117, da Lei Orgânica Municipal e Lei Orçamentária anual nº 2.135 de 05 de novembro de 2018, art. 6º,

### DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica aberto ao Orçamento do Município, em favor da Unidade Orçamentária referida, o crédito suplementar no valor de R\$ 808.392,70 (Oitocentos e Oito Mil, Trezentos e Noventa e Dois Reais e Setenta Centavos) decorrentes de anulações para reforço de dotações da Lei Orçamentária vigente, conforme a seguir discriminadas:

Ficha	Funcional Programática	Dotação	Valor
32	02.002.001.02.062.0004.0.002	31.90.91.0000	35.737,64
33	02.002.001.02.062.0004.0.002	31.90.91.0000	7.068,06
147	02.006.001.28.843.0003.0.003	46.90.71.0000	585.587,00
248	02.014.001.04.122.0001.2.250	33.90.30.0000	180.000,00
			<b>808.392,70</b>

**Artigo 2º** - Para atender o disposto no artigo anterior, fica autorizado o executivo a anular no orçamento vigente o valor de R\$ 808.392,70 (Oitocentos e Oito Mil, Trezentos e Noventa e Dois Reais e Setenta Centavos) nas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	Funcional Programática	Dotação	Valor
249	02.014.001.04.122.0001.2.250	33.90.39.0000	180.000,00
398	06.001.001.18.541.0001.2.148	33.90.39.0000	585.587,00
487	07.001.002.08.122.0001.2.118	33.90.39.0000	42.805,70
	TOTAL...		<b>808.392,70</b>

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 05 de dezembro de 2019.

**RENATO MARTINS VIANNA**

Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 3.008 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

**DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE TABELA TARIFÁRIA EM SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEÍCULO DE ALUGUEL A TAXÍMETRO DO PONTO DE TAXI DO PONTAL DO ATALAIA PARA AS VIAGENS COM DESTINO OU SAÍDA DO PONTAL ATALAIA, NA FORMA QUE MENCIONA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO**, no uso de suas atribuições, consoante o art. 15, XV, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 7.146/2019,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Decreto nº 2.519, de 13 de setembro de 2017, sobre o serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 2.544, de 24 de outubro de 2017, que cria o ponto de taxi no Pontal do Atalaia;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 2.601, de 11 de janeiro de 2018, que declara o Pontal do Atalaia ponto Turístico Oficial do Município de Arraial do Cabo;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto nº 2.803, de 27 de dezembro de 2018, que estabelece normas de acesso de Táxi nas Prainhas do Pontal do Atalaia;

**CONSIDERANDO** o aumento de visitantes no Município em período sazonal e conseqüentemente o grande número de deslocamentos para o Pontal do Atalaia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ordenamento do trânsito no Pontal do Atalaia visando a segurança e o bem-estar dos visitantes, bem como a preservação do meio ambiente;

### DECRETA:

**Artigo 1º** - O serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro do ponto de taxi do Pontal do Atalaia, para o acesso e saída do Pontal do Atalaia, poderá ser cobrado mediante utilização do taxímetro ou por meio de tabela tarifária, na forma a seguir:

I - antes do início da corrida, o usuário deverá optar pela forma de cobrança do serviço, seja por taxímetro ou pela tabela tarifária;

II - a modalidade de cobrança por meio da tabela tarifária terá o valor fixo de R\$15,00 (quinze reais) por pessoa;

III - a tabela tarifária poderá ser utilizada apenas pelos veículos de aluguel a taxímetro do ponto de taxi do Pontal do Atalaia nos trajetos de acesso e saída do Pontal do Atalaia;

IV - a tabela tarifária será válida apenas no período de 1º de dezembro de 2019 até 31 de março de 2020.

**Parágrafo único.** O serviço somente poderá ser prestado por veículo devidamente cadastrado e autorizado pela Superintendência de Trânsito e Transporte do Município de Arraial do Cabo - COMTRANS.

**Artigo 2º** - O exercício da modalidade de cobrança tabela tarifária de que trata este Decreto fica condicionado ao fiel cumprimento do valor pré-fixado, que deverá permanecer exposto em local visível ao público.

**Artigo 3º** - O descumprimento de qualquer das normas regulamentares previstas neste Decreto será considerado infração e poderá ocasionar o cancelamento da autorização concedida, cabendo recurso junto à Superintendência de Trânsito e Transporte do Município de Arraial do Cabo - COMTRANS.

**Artigo 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de dezembro de 2019.

**Artigo 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 18 de dezembro de 2019.



Arraial do Cabo, Sexta-feira, 20 de Dezembro de 2019 - Edição: **73** - 8

**RENATO MARTINS VIANNA**  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 3.009 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

### DISPÕE SOBRE O ACESSO, CIRCULAÇÃO E PERMANÊNCIA DOS VEÍCULOS DE TURISMO NO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, no uso de suas atribuições, consoante o art. 15, XV, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 7.034/2019,

**CONSIDERANDO** as competências e atribuições do Município para estabelecer as condições de trânsito nas vias públicas, em atendimento aos princípios do planejamento urbano, visando especialmente o fluxo do tráfego e do trânsito nas ruas da Cidade;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve zelar pelos serviços oferecidos aos visitantes visando sua segurança e o bem-estar;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 2.173, de 25 de março de 2019, que dispõe sobre o acesso, circulação e permanência de veículos de turismo no Município de Arraial do Cabo,

#### DECRETA:

**Artigo 1º** - O acesso, circulação e permanência de veículos de turismo no Município de Arraial do Cabo, regem-se pela Lei nº 2.173, de 25 de março de 2019, e por este Decreto.

**Parágrafo Único.** São veículos de turismo, para fins deste Decreto, ônibus, micro-ônibus, vans e similares que conduzam grupo de pessoas com propósito de turismo, lazer ou participação em eventos culturais, artísticos, esportivos, recreativos ou religiosos, com tempo de permanência pré-definida ou limitada no Município.

**Artigo 2º** - O acesso ao Município de Arraial do Cabo dos veículos de turismo fica estabelecido nos trechos do território discriminado no Anexo I deste Decreto.

**§1º** - Fica proibido o trânsito de veículos de turismo nas ruas e logradouros do 1º Distrito do Município de Arraial do Cabo, exceto os veículos que realizam o serviço de *city tour* devidamente autorizados.

**§2º** - Os veículos de turismo terão acesso ao Município de Arraial do Cabo pela Rodovia General Bruno Martins, seguindo pela Estrada da Álcalis com parada obrigatória no terminal de veículos localizado na Rua Rebeche.

**§3º** - Os veículos de turismo são obrigados a realizar parada para apresentação de documentos e liberação de acesso ao Município na Secretaria Municipal de Turismo localizada no Pórtico da Cidade.

**§4º** - Serão instaladas placas indicativas no trecho a ser utilizado pelos veículos de turismo para acesso às praias e pontos turísticos localizados no 1º Distrito do Município de Arraial do Cabo.

**§5º** - Para acesso aos Distritos de Monte Alto e Figueira os veículos de turismo deverão se dirigir à Secretaria Municipal de Turismo localizada no Pórtico da Cidade para solicitação de autorização de estacionamento.

**Artigo 3º** - Os veículos de turismo deverão obrigatoriamente ficar estacionados no terminal de veículos localizado na Rua Rebeche, no bairro Praia Grande, conforme discriminado no Anexo II deste Decreto.

**Parágrafo Único.** A permanência dos veículos de turismo no Município de Arraial do Cabo, será autorizada pela Secretaria Municipal de Turismo e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Segurança Pública.

**Artigo 4º** - As tarifas para estacionamento dos veículos de turismo no 1º Distrito do Município de Arraial do Cabo ficam fixadas conforme a seguir:

I - R\$1.200,00 (mil e duzentos reais) para veículos de turismo com grupo de pessoas que tenha por finalidade a visitação das praias e pontos turísticos, com permanência de 1 (um) dia, sem pernoite, hospedagem ou reserva em prestadores de serviços;

II - R\$300,00 (trezentos reais) para veículos de turismo com grupo de pessoas com a finalidade de participação em eventos culturais, artísticos, esportivos, recreativos ou religiosos, realização de passeio de barcos ou com reserva em restaurantes locais cadastrados no Sistema Nacional de Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos - CADASTUR;

III - R\$200,00 (duzentos reais) para veículos de turismo com grupo de pessoas com reserva em embarcações de turismo e restaurantes locais, cadastrados no Sistema Nacional de Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos - CADASTUR;

IV - R\$100,00 (cem reais) a diária para os veículos de turismo com grupo de pessoas com reserva comprovada em hotéis ou pousadas locais, cadastrados no Sistema Nacional de Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos - CADASTUR;

V - R\$100,00 (cem reais) a diária para veículos de turismo com grupo de pessoas com hospedagem em imóvel de aluguel;

VI - R\$100,00 (cem reais) para veículos de turismo que realizam o serviço de *city tour*:

**§1º** - Considera-se para fins deste Decreto imóveis de aluguel casas ou apartamentos de particulares utilizados para hospedagem por período certo mediante remuneração.

**§2º** - É vedada a realização de *city tour* por ônibus e micro-ônibus.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 20 de Dezembro de 2019 - Edição: **73 - 8**

**§3º** - O pagamento da tarifa de estacionamento assegura a permanência do veículo por 12 (doze) horas, podendo ser diurno (das 7h às 19h) ou noturno (das 19h às 7h).

**Artigo 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 18 de dezembro de 2019.

**RENATO MARTINS VIANNA**

Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 3.010 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

**O Prefeito do Município de Arraial do Cabo**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica considerado facultativo o ponto nas repartições públicas municipais nos dias 24 de dezembro de 2019, terça-feira e 31 de dezembro de 2019, terça-feira.

**Artigo 2º** - O expediente do dia 02 de janeiro de 2019, quinta-feira, se iniciará a partir das 12:00h.

**Artigo 3º** - Funcionarão normalmente nesses dias os serviços considerados essenciais: **Secretaria de Saúde, Secretaria de Serviços Públicos e Secretaria de Segurança Pública.**

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 19 de dezembro de 2019.

**RENATO MARTINS VIANNA**

Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 3.011 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

**ALTERA O DECRETO Nº 2.528, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017, QUE REGULAMENTA AS ATIVIDADES NÁUTICAS COMERCIALMENTE EXPLORADAS NO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação em vigor,

**CONSIDERANDO** que tramita na 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Cabo Frio o Inquérito Civil Público nº 12/2019, que tem por objetivo acompanhar a implementação de políticas públicas destinadas a ordenar o comércio de passeios náuticos na Cidade de Arraial do Cabo;

**CONSIDERANDO** a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC com o Ministério Público Estadual, no qual foi pactuado que o Município de Arraial do Cabo fixaria os locais destinados a comercialização de passeios náuticos, mergulho e

barco-taxi;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - O art. 8º, do Decreto nº 2.528, de 27 de setembro de 2017, que regulamenta as atividades náuticas comercialmente exploradas no Município de Arraial do Cabo, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - A exploração comercial de atividades náuticas nas praias do Município deverá obedecer ao distanciamento em relação à orla marítima, conforme normas federais e disposições municipais.

§1º - A comercialização de passeios náuticos, mergulho e barco-taxi fora dos pontos fixos da Cidade de Arraial do Cabo, será realizada em duas áreas, identificadas como ÁREA A e ÁREA B, conforme a seguir:

I - ÁREA A: compreende o perímetro que inicia na frente do pátio da Igreja Nossa Senhora dos Remédios, seguindo pela Pousada Capitão N'areia, até a Marina dos Pescadores.

II - ÁREA B: compreende o calçadão da Orla da Praia dos Anjos, somente o lado que margeia a praia, e a Travessa localizada no prolongamento da Rua Carlos Aguiar (ao lado do Restaurante Saint Tropez), abrangendo o trecho interno da cancela onde se localiza o Grupamento da Guarda Ambiental e Marítima.

§2º - Cada embarcação somente poderá se valer de 1 (um) vendedor para comercialização dos passeios, que deverá estar identificado por camisa ou colete com o nome da embarcação e crachá com o nome e número da carteira de identidade e CPF do vendedor, cabendo os custos com a identificação aos proprietários das embarcações. (NR)

**Artigo 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 20 de dezembro de 2019.

**RENATO MARTINS VIANNA**

Prefeito Municipal

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 1.838/19

Exonerar, com efeito a contar de 29/11/19, **Isabela de Almeida Araújo Sales**, do cargo em comissão de **Assessor de Processos**, Padrão CC16, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, Cultura, Ciência e Tecnologia.

Arraial do Cabo, 05 de dezembro de 2019.

**Renato Martins Vianna**

Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 1.839/19



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 20 de Dezembro de 2019 - Edição: **73** - 8

Nomear, com efeito a contar de 29/11/19, **Janaína Guedes Iglesias**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor de Processos**, Padrão CC16, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, Cultura, Ciência e Tecnologia, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Arraial do Cabo, 05 de dezembro de 2019.

**Renato Martins Vianna**  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 1.840/19

O **Prefeito do Município de Arraial do Cabo**, no uso das atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** os termos da Lei nº 1.887 de 16 de julho de 2014, em seu artigo 43,

### RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para a função de **Agente de Desenvolvimento**.

**Vanusa Rodrigues da Silva - matrícula nº 9.166**

**Letícia Urbano Simões - matrícula nº 32.639**

Arraial do Cabo, 09 de dezembro de 2019.

**Renato Martins Vianna**  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 1.841/19

O **Prefeito do Município de Arraial do Cabo**, no uso das atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** os termos da Lei nº 2.166 de 01 de fevereiro de 2019, em seu artigo 11,

### RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para compor a **Comissão Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal - COMPARP**, que fica assim constituída:

SERVIDOR	REPRESENTANTE
Manoel Navarro Porto	SINDAC
Marília Conceição Oliveira	IPC
Alex Coutinho Canela	ADMINISTRAÇÃO/RH

Arraial do Cabo, 09 de dezembro de 2019.

**Renato Martins Vianna**  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 1.842/19

Conceder a servidora **Julia Maria Viana de Mendonça**, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 1.141, admitida em 23/05/88, **Licença Prêmio**, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar a partir de 03/01/20 e com término em 02/04/20, conforme Processo Administrativo nº 6641/19.

Arraial do Cabo, 09 de dezembro de 2019.

**Renato Martins Vianna**  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 1.843/19

Conceder a servidora **Luciana Gordilho Drumond**, Guarda Municipal, matrícula nº 11.457, **Licença para o desempenho de mandato classista**, com validade a partir de 04/05/2019 e término em 30/03/2024, conforme Processo Administrativo nº 3270/19.

Arraial do Cabo, 09 de dezembro de 2019.

**Renato Martins Vianna**  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 1.844/19

Conceder ao servidor **Sergio de Sant Anna Nunes**, Guarda Municipal, matrícula nº 11.254, admitido em 03/05/2004, **Licença Prêmio**, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar a partir de 01/11/19 e com término em 30/11/19, conforme Processo Administrativo nº 2044/19.

Arraial do Cabo, 09 de dezembro de 2019.

**Renato Martins Vianna**  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 1.845/19

**DESIGNA A COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no inciso IV, art. 3º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, combinado com o disposto no art. 1º do Decreto nº 1.721 de 02 de março de 2009,

### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Designar, com efeito a contar de 02/12/19, os servidores abaixo indicados, para constituir a **Comissão de Pregão Presencial** da PREFEITURA.

**Pregoeira Titular:**

AMANDA DA MATA BERGER - matrícula nº 51.323



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 20 de Dezembro de 2019 - Edição: **73** - 8

## **Pregoeiro Substituto:**

BRENDO TENAM DA SILVA MACEDO - matrícula nº 42.039

## **Equipe de Apoio:**

CARLOS ALBERTO DEZOUZART GRILLO - matrícula nº 7.270

MARIA NAZARETH DE OLIVEIRA SANCHEZ - matrícula nº 50.578

RODOLFO MENDONÇA CARVALHO - matrícula nº 48.199

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 1.248 de 25 de julho de 2019.

Arraial do Cabo, 11 de dezembro de 2019.

**Renato Martins Vianna**

Prefeito Municipal

## LICITAÇÕES E CONTRATOS

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 172/2019 - PROCESSO Nº 4220/2019

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, RENDA E DIREITOS HUMANOS

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 172/19 - PROCESSO Nº 4220/2019

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo

**CONTRATADA:** OTOGOR FREITAS DE CARVALHO

**CPF:** 602.623.977-49

**OBJETO:** Tem como objeto a locação de imóvel situado na Rua Amaro José das Chagas nº 70 - Monte Alto - Arraial do Cabo/RJ para Centro de Convivência Municipalizando no Distrito de Monte Alto - Arraial do Cabo/RJ

**VALOR** R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

**DATA DO CONTRATO:** 04/12/2019

**VALIDADE:** 12 (doze) meses

**FUNDAMENTAÇÃO:** Com base no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.

**FISCAL DO CONTRATO:** Marielle Vianna Capenter

Arraial do Cabo, 19 de dezembro 2019

**Ayron Pinto Freixo**

Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos

### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 6912/2019

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Pelo presente termo ratifico a despesa no valor de R\$3.500,00 (Três

mil e quinhentos reais), em favor da empresa: **CARLOS BORGES DE CARVALHO 00194163776, CNPJ nº 26.732.955/0001-27**, referente contratação da banda Cya Black para realização de show artístico para execução das atividades em comemoração ao Réveillon 2020 do Município de Arraial do Cabo/RJ, que acontecerá 30 de dezembro de 2019, às 21:00h na Praça de Monte Alto-Arraial do Cabo/RJ. **PRAZO:** 30 de dezembro 2019. (proc. **6912/2019**), inexigibilidade com base no inciso III do Art.25 da Lei Federal 8.666/93.

Arraial do Cabo, 20 de dezembro de 2019.

**Olavo Francisco de Carvalho**

Secretário Municipal de Turismo e Eventos

## DIVERSOS

### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### ATA DA 5ª ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ata da 5ª Assembléia Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Arraial do Cabo, realizada no dia 17( dezessete ) do mês de dezembro de dois mil e dezenove, às dez horas na Secretaria de Assistência Social, S/n. Bairro Prainha/AC. Iniciando os trabalhos a então Presidente Srª Dayane de Aguiar Siqueira informa aos presentes, conforme convocatória , a apreciação dos **Demonstrativos do Gestão SUAS do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social e Demonstrativo Serviços/Programas do Governo Federal, ambos ano 2018**. A representante da Secretaria de Assistência Social Srª Palloma Silva da Costa, falou da importância da aprovação dos mesmos pois temos prazo. Os Conselheiros presentes analisaram todos os processos de nº 1302/2018 aprovada, 02/2018 aprovada, 2331/2018 aprovada, 1555/2018 aprovada, 4061/2018 aprovada, 003/2018 aprovada. Logo em seguida eles analisaram os de nº1535/2018, 1536/2018, 2625/2018 e 813/2018 que eles reprovaram. Todos esses Processos e do Demonstrativos de SERVIÇO/ PROGRAMAS. O Demonstrativo do Gestão SUAS foi APROVADO por TODOS. Estiveram presentes: Srª Dayane de Aguiar Siqueira - Presidente do CMAS, Maria da Glória Rêgo Lima representante da Secretaria de Saúde, Giselda Simas Vianna de Medonça representante da Secretaria Municipal de Educação: Favia Araújo de Oliveira- representante da Secretaria Municipal de Obras, Elco Vieira dos Santos - representante do CMDPCA:

Arraial do Cabo 18 de dezembro de 2019.





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 20 de Dezembro de 2019 - Edição: **73** - 8

Dayane de A. Siqueira  
**Presidente do CMAS/AC**

Maria da Glória Rego Lima  
**Sec. de Saúde**

Giselda Simas V. de Mendonça  
**SEMECCT**

Elço Vieira dos Santos  
**Representante do CMDDDCA**

Flavia Araujo de Oliveira  
**Secretaria Municipal de Obras**

Palloma S. Costa  
**Secretaria de Assistência Social**

Maria Nazareth Felix  
**Secretária Administrativa CV**

Nara Vidal Rodrigues Tavares  
**Representante da APAE/AC**

## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### ATA DA 6ª ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ata da 6ª Assembleia Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social realizada no dia dezenove ( 19 ) de Dezembro de dois mil e dezenove (2019), às dez horas (10h:00m) na Secretaria de Assistência Social, situada na Rua José Pinto de Macedo s/n Prainha, Arraial do Cabo estiveram presentes: a Sr.ª Dayane de Aguiar Siqueira Presidente do referido Conselho; Sra. Giselda Simas Vianna de Mendonça dos Santos- Representante do SEMECCT; Sr.ª Maria da Glória do Rego Lima representante da Secretaria Municipal de saúde, Sr.ª Flavia Araújo de Oliveira representante da Secretaria Municipal de Obras; Sr. Elço Vieira dos Santos -representante do CMDDDCA, Palloma S. da Costa representante da Secretaria de Assistência Social. Nara Vidal Rodrigues Tavares- representante da APAE. A Sr.ª

Dayane Presidente do Conselho procedeu com a pauta com a apreciação da planilha de benefícios para os equipamentos de básica e média complexidade, CRAS e CREAS. A gestão encaminhou a planilha de nº ( 044640/2019 ) ( 044632/2019 ) e 044637/2019), que foram aprovada por unanimidade. Lembrando que essas emendas é sequencia da 4ª Ata Extraordinária que tivemos na data seis (06 ) de dezembro de 2019. Para equipamentos do CRAS e do CREAS, cada emenda com o valor de trezentos e cinquenta mil reais (\$350,000,00), frisando que o dinheiro deverá ser usado apenas para o consumo dos equipamentos e que também segundo o Ministério da Cidadania que poderia aprovar uma pequena reforma. Após verificação do quórum a Presidente do referido conselho esclareceu a necessidade da Aprovação.Nada mais havendo a acrescentar eu, Maria Nazareth Felix- Secretaria Administrativa do Conselho de Assistência Social lavra e assina a presente Ata com todos os que se fizeram presentes.

Arraial do Cabo 19 de dezembro de 2019

Dayane de A. Siqueira  
**Presidente do CMAS/AC**

Maria da Glória Rego Lima  
**Sec. de Saúde**

Giselda Simas V. de Mendonça  
**SEMECCT**

Elço Vieira dos Santos  
**Representante do CMDDDCA**

Flavia Araujo de Oliveira  
**Secretaria Municipal de Obras**

Palloma S. Costa  
**Secretaria de Assistência Social**

Maria Nazareth Felix  
**Secretária Administrativa CV**

Nara Vidal Rodrigues Tavares  
**Representante da APAE/AC**